

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. ABÍLIO SANTANA)

Institui o “Dia Nacional do Orgulho Cristão”, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de abril.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º – Fica instituído o “Dia do Orgulho Cristão”, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de abril.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa garantir o direito dos cristãos manifestarem e celebrarem o orgulho em sua crença no cristianismo. A primeira vez que os discípulos foram chamados de “Cristãos” está descrito na Bíblia Sagrada (Atos 26:11). Atualmente, no mundo, a sociedade se depara todos os dias com atos de discriminação e, até, de criminalização de atos que sejam contrários aos “novos conceitos” da formação familiar, da vida, da biologia, dentre outras ideologias; entretanto, mais do que nunca o cristianismo precisa ser lembrado como motivo de orgulho, vez que é a base religiosa de mais da metade da sociedade brasileira, entre católicos e evangélicos.

O Cristianismo surgiu na região da atual Palestina, no século I, tendo como origem a tradição judaica de crença na vinda de um Messias, o redentor, o salvador, o filho de Deus, cuja vinda seria uma redenção para todos aqueles que acreditassem nele. Além da fé em Jesus Cristo, defende também a Sua ética, nutrindo o amor ao próximo, o resgate das almas, a

evangelização, motivando-as a difundir o Evangelho, que nos forma, consola-nos e motiva a sermos cristãos.

O Cristianismo, em particular, teve um papel decisivo no desenvolvimento da civilização ocidental. Podemos destacar também o trabalho voluntário desenvolvido pelas diversas comunidades cristãs, principalmente na reabilitação de dependentes químicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares desta Egrégia casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado ABÍLIO SANTANA